



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.321, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 5.302, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 182, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Os vencimentos dos Agentes Políticos da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon elencados no anexo I, da presente norma legislativa, serão fixados e alterados por norma específica."

Art. 2º Acrescenta o art. 183, à Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 183. Esta lei entra em vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.158, de 16 de junho de 1998 e suas alterações, bem como a Lei Ordinária nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFEI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo a Lei nº 5.321, de 17 de março de 2022)

QUADRO DOS AGENTES POLÍTICOS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CC	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CPE	13
Procurador-Geral	CPG	01